

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

1.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na área de distribuição de fraldas geriátricas à comunidade carente.

2. JUSTIFICATIVA

A saúde é considerada um direito fundamental às medidas preventivas ou curativas de enfermidade e deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos que tem por finalidade preservar a integridade física e moral do cidadão e sua dignidade enquanto pessoa humana.

Assim sendo, a saúde é um direito assegurado constitucionalmente a todos, tendo o Poder Público, o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio do fornecimento de meios que visem preservar a integridade física e dignidade do cidadão necessitado, garantindo o mínimo existencial.

As fraldas geriátricas servem para a manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente ao paciente idoso.

De acordo com o item 12 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2018 para a **Associação Filantrópica de Assistência Social (AFASS)**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, ressalta-se que a Associação Filantrópica de Assistência Social (AFASS) é a única Associação que realiza distribuição de fraldas geriátricas, o que também caracteriza a inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme Declaração do Conselho Municipal de Saúde em anexo.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento terá abrangência em todo o território de Santa Rita do Sapucaí e será destinado para pessoas carentes.



A quantidade ofertada para cada beneficiário será definida pela Secretaria Municipal de Saúde após avaliação da Assistente Social.

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Do Objetivo Geral

Garantir a parceria entre a Administração Pública e OSC que atendam pessoas privadas de controlar suas necessidades fisiológicas.

3.1.2. Dos Objetivos Específicos

Fornecer fraldas geriátricas gratuitamente, visando preservar a integridade física e dignidade do cidadão necessitado e garantir o mínimo existencial.

4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados deverão ser estabelecidos pelas Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista que nem a Secretaria de Saúde nem o Conselho Municipal de Saúde possuem, no momento, informações suficientes para aferimento das metas.

5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

5.1. De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A parceria será **firmada até 31 de dezembro de 2018.**

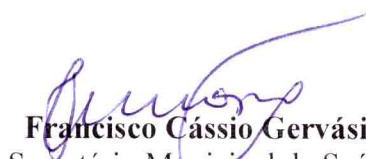
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018: 02.06.01.10.301.1001.0.200.335043 – 253 – Subvenções Sociais/Apoio as entidades assistenciais de saúde.

9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, 17 de outubro de 2018.


Francisco Cássio Gervásio
Secretário Municipal de Saúde